



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 052/2022

IMPUGNANTE: COMERCIAL OTTO EIRELI

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 052/2022, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **COMERCIAL OTTO EIRELI** em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Município de Ibatiba - ES lançou edital de licitação a fim de realizar o registro de preço para futura e eventual aquisição de “**SORO FISIOLÓGICO E OUTROS INSUMOS**” no intuito de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho” e **LEITE EM PÓ COM FÓRMULA ESPECIAL**, para atender as crianças menores de 01 (um) ano e indivíduos com necessidades especiais no cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, visando atender o Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis para crianças menores de um ano em situação de vulnerabilidade, estando elas inseridas ou não no Programa Auxílio Brasil (PAB) e no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) deste município.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona a exigência de “Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Vigilância Sanitária", vejamos:

I – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, respectivamente aos itens **24 a 36**:

8.5.2. *Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.*

A impugnante, destaca, que é tecnicamente esclarecido acerca da categoria de produtos a qual faz parte o objeto deste processo licitatório: **LEITE EM PÓ COM FÓRMULA ESPECIAL** não são medicamentos e sim, suplementos alimentares, conforme definição da Anvisa, transcrito abaixo e que também pode ser consultado através do link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/suplementos-alimentares> .

Por definição da Anvisa, fica clara a definição da categoria dos produtos deste certame, que não são medicamentos.

A licitante, alega que conforme consta em seu contrato social, possui atividade de “comercio varejista de produtos alimentícios” atividade pertinente e condizente ao objeto deste Processo Licitatório, e está dispensada da emissão de autorização de funcionamento, não sendo possível a emissão da referida autorização, de acordo com a resolução da diretoria colegiada (RDC) nº 16, de 1º de abril de 2014. Conforme parecer dado pela ANVISA, a lei 6.630/76 exige AFE somente para as atividades lá descritas e para as classes de produtos especificada.

Com relação a esse ponto, deve ser destacado o argumento apresentado pela empresa quanto tal exigência, afirmando que a mesma afastará a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante, considerando ainda o princípio da Isonomia conforme passa a expor.

É possível verificar ainda conforme já consta no Termo de referência anexo ao edital (Anexo X), a Secretaria requisitante, deixou clara que a exigência da “*Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de*



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Vigilância Sanitária, seria específica para o tipo de produto/material que a empresa está fornecendo, **sendo necessário somente para os itens 01 a 23**", desta forma, esclarecemos que ocorreu um equívoco por parte da Presidente da CPL na elaboração deste Edital, tendo em vista que não constou em seu item 8.5.2, para quais itens seria necessária a apresentação de tal documentação.

Diante disso, afirmamos que ocorreu um erro e/ou equívoco por parte desta comissão, diante da elaboração do edital.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** será realizada uma errata no Edital.

A presente decisão será publicada e será mantida a data de abertura do certame, tendo em vista que, será publicada uma errata, visto que não deixará e/ou incluirá nova documentação, apenas será especificado para quais itens será necessária a apresentação da habilitação técnica, sendo assim, não prejudicará a elaboração da proposta pelos interessados neste certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 28 de novembro de 2022.

CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA
Pregoeira



Tropeiros

setordelicitacaoibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000